



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução nº. 5.635/2019

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução nº. 5635/2019 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a 18ª legislatura a se iniciar em 1º/1/2021.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto encontra-se perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico constitucional posto.

De início, é importante ter em mente que a remuneração do vereador se dá em parcela única, na forma de subsídio, sendo proibida qualquer remuneração extra, como gratificação, adicional, abono, prêmio e afins, na forma do artigo 39, §4º da CF.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A Lei Orgânica Municipal assim determina:

Art. 11. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal até 180 dias antes das eleições, por meio de Resolução, na forma e limites que dispõe a Constituição Federal, observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, sendo assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá perceber subsídio, diferenciado dos demais vereadores, considerando-se as maiores atribuições de seu cargo e observados os limites legais.

§ 2º No caso de a Câmara não fixar os subsídios para a legislatura subsequente, nos termos deste artigo, prevalecerá como fixado o valor do mês de dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a revisão anual.

Cumprir destacar que a Câmara Municipal é quem fixa seus subsídios, portanto, apenas para a legislatura seguinte é que se pode ser fixado, na forma do artigo 29, VI da CF.

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nessa esteira, o mesmo inciso prevê faixas para os limites máximos a serem fixados, ficando Taquaritinga na alínea c., onde para Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Como o subsídio do deputado é de R\$ 25.322,25, o percentual máximo para o Município é de mais de R\$ 10.000,00. Portanto, o valor a ser fixado pela resolução é compatível com o teto constitucional.

Outros limites também são observados. Primeiramente, o subsídio do vereador não pode ser maior do que o do prefeito, requisito devidamente configurado.

Há que ser observado ainda que atualmente o limite de despesa com pessoal está em 1,31%, o que nos leva a crer que, ainda que haja tal fixação não haverá nenhum óbice quanto ao limite de 6% previsto no artigo 20 da LRF.

Por fim, quanto à fixação para o Presidente de subsídio acima do recebido pelos demais vereadores, perfeitamente possível conforme artigos 39, §1º, I da CF e 11, §1º da LOMT.

Quanto à competência da Mesa, determina o artigo 26, I c da LOMT.

Art. 26. Compete, privativamente, à Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

I - propor projetos de lei e resoluções, entre outros que:

c) fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no último ano da legislatura, até cento e oitenta (180) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal;

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 5635/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 5 de dezembro de 2019.

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valêncio

Relator